

CONVENIO
CIESP

SFH HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 62.100.537/0001-80
NIRE 35300672054

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 19 de fevereiro de 2026, às 17h00 horas, de forma presencial na sede social da SFH Holding S.A., na Rua James Joule, nº 92, conjunto 152, Cidade Monções, CEP 04576-080, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Companhia" ou "Emitente").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **MESA:** Presidente: Caio Henrique Murad Peres e Secretário: Guilherme Champs Castro Borges.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a 1ª (Primeira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, perfazendo, na data de emissão a ser prevista no Termo de Emissão, (conforme abaixo definido) o valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), nos termos e condições a serem estabelecidas no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da SFH Holding S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, como emitente, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e ainda, **CAIO HENRIQUE MURAD PERES**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 067.187.816-65, portador da cédula de identidade RG nº 13213226, expedida pela SSP/MG, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 92, conjunto 152, Cidade Monções, CEP 04576-080 ("Caio"); e **D'ANGELO FRED BASSANI MACHADO**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.822.088-08, portador da cédula de identidade RG nº 26.717.505-X, expedida pela SSP/SP, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº

92, conjunto 152, Cidade Monções, CEP 04576-080 (“D’Angelo”, e em conjunto com Caio, “Avalistas Pessoas Físicas”); e a **UNICÓRNIU ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua José Debieux, nº 35, conjunto 11, sala 6, Santana, CEP 02038-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.108.787/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35233274617 (“Unicórnio”, e em conjunto com Caio e D’Angelo, “Avalistas”), na qualidade de avalistas (“Termo de Emissão”);

(ii) autorização para a outorga e constituição, pela Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, da alienação fiduciária de 218.680 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta) quotas de emissão da Skyfit, as quais são representativas de 54,67% (cinquenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do capital social da Skyfit, bem como das Quotas Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas) e dos Direitos Adicionais das Quotas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas) quotas de emissão da Skyfit Franchising Ltda. (CNPJ/MF nº 43.951.274/0001-79) (“Skyfit”), (“Quotas Alienadas” e “Alienação Fiduciária de Quotas”, respectivamente), na forma no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo);

(iii) a autorização à diretoria e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações e seus eventuais aditamentos a serem aprovadas, incluindo, mas não se limitando, aos instrumentos necessários para formalizar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço necessários para implementar a Oferta; e

(iv) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e/ou os representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta e para a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovadas pelos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia:

(i) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos do Termo de Emissão e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:

(a) **Número da emissão:** A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente;

(b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série;

(c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”);

(d) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão");

(e) Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(f) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente);

(g) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais;

(h) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(j) Depósito para Distribuição e Negociação: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

(k) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão.

(l) **Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da SFH Holding S.A*", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(m) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão alocados para a aquisição de 100,00% (cem por cento) das quotas de emissão da sociedade Skyfit Franchising Ltda. (CNPJ/MF nº 43.951.274/0001-79) ("Skyfit" e "Aquisição Skyfit", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*", celebrado em 08 de janeiro de 2026, entre a Emitente e os atuais sócios da Skyfit, com a interveniência e anuência da Skyfit e de Caio ("SPA Skyfit").

(n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), e nas demais integralizações deverá ser considerado o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (quando referida em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, uma "Data de Integralização"), podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(o) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

(p) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na

Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração" ou "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) que resulte no resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à fórmula descrita no Termo de Emissão.

(q) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito (i) trimestralmente, nas datas a serem previstas no Termo de Emissão, até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista no Termo de Emissão; e (ii) mensalmente, nas datas a serem previstas no Termo de Emissão, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, e o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme disposto na Cláusula 4.5 do Termo de Emissão; ou (iii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme cronograma constante do Anexo I ao Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

(r) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante do Anexo I ao Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").

(s) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, honorários

devidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Escriturador, gastos com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão (“Valor Garantido”), nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), os Avalistas, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emitente e solidários entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como Avalistas e principais pagadores, responsáveis pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emitente ou pelos Avalistas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta (“Aval”).

(t) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, será constituída, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de Aquisição Skyfit ou até a data a ser prevista no Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro, a Cessão Fiduciária - Conta Vinculada. Na forma disposta no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado nos termos do **Anexo II** do Termo de Emissão, de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, os artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, as disposições pertinentes do Código Civil, e demais legislações aplicáveis (“Contrato de Cessão Fiduciária – Conta Vinculada”), a Skyfit cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada por onde transitarão recebíveis de contratos celebrados pela Skyfit junto aos seus franqueados, nos termos dos contratos de franquia celebrados pela Skyfit com seus franqueados (“Direitos Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária – Conta Vinculada”, respectivamente).

(u) Alienação Fiduciária de Imóvel – Garuva: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, será constituída a Alienação Fiduciária de Imóvel - Garuva. Na forma disposta no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e a Garuvax, de acordo com o artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel - Garuva”), a Garuvax cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o bem imóvel situado no município de Garuva, Estado de Santa Catarina, na localidade de Três Barras, parte rural e parte urbano, com área total de 89.605,50m², registrado sob a matrícula nº 215 do RGI-Garuva (“Imóvel Alienado Fiduciariamente - Garuva” e “Alienação Fiduciária de Imóvel - Garuva”, respectivamente).

(v) Alienação Fiduciária de Imóvel – Capitólio: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, será constituída a Alienação Fiduciária de Imóvel - Capitólio. Na forma disposta no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a

Emitente, o Agente Fiduciário, Caio e Nathália, de acordo com o artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel - Capitólio”), Caio e Nathália cederão fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o bem imóvel situado no município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, situado na Rua dos Abrolhos, nº 226, lote 04, quadra 11, Loteamento Escarpas II, bairro Engenheiro José Mendes Júnior, com área total de 476,96m², registrado sob a matrícula nº 18.719 do RGI-Piumhi (“Imóvel Alienado Fiduciariamente - Capitólio” e “Alienação Fiduciária de Imóvel - Capitólio”, respectivamente).

(w) **Alienação Fiduciária de Imóvel – Bertioga:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, será constituída a Alienação Fiduciária de Imóvel - Bertioga. Na forma disposta no *“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e Caio, de acordo com o artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel - Bertioga”), Caio cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o bem imóvel situado no município de Bertioga, Estado de São Paulo, apartamento nº 93, duplex, localizado no 9º pavimento e na cobertura do Residencial Allamanda, situado à Rua Aprovada 506, nº 380, Módulo 06, no loteamento denominado Riviera de São Lourenço, registrado sob a matrícula nº 47.812 do RGI-Santos (“Imóvel Alienado Fiduciariamente - Bertioga” e “Alienação Fiduciária de Imóvel - Bertioga”, respectivamente).

(x) **Alienação Fiduciária de Imóvel – São Paulo:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, será constituída a Alienação Fiduciária de Imóvel – São Paulo. Na forma disposta no *“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e Caio, de acordo com o artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – São Paulo”), Caio cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o bem imóvel situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, apartamento nº 361, duplex, localizado nos 36º/37º pavimentos da “Ala Palm Beach”, Torre A, do Subcondomínio Flórida Penthouses, integrante do empreendimento imobiliário denominado Condomínio Flórida Penthouses – Landmark Nações Unidas, situado na Avenida das Nações Unidas, s/n, e Rua Flórida, nº 1.901, registrado sob a matrícula nº 212.438 do RGI-São Paulo (“Imóvel Alienado Fiduciariamente – São Paulo” e “Alienação Fiduciária de Imóvel – São Paulo”, respectivamente).

(y) **Cessão Fiduciária – Aplicações Financeiras:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, será constituída a Cessão Fiduciária – Aplicações Financeiras. Na forma disposta no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e Caio, de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728 e com o artigo 1.361 e seguintes do Código Civil (“Contrato de Cessão Fiduciária – Aplicações Financeiras”), Caio cederá fiduciariamente ao Agente

Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de títulos de emissão do Itaú Unibanco S.A., quais sejam, certificados de depósito bancários, letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agronegócio e letras financeiras ("Aplicações Financeiras"), bem como todos os rendimentos, frutos, amortizações, distribuições (em dinheiro ou em bens) e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados em razão das Aplicações Financeiras ("Direitos Cedidos Aplicações Financeiras" e "Cessão Fiduciária – Aplicações Financeiras", respectivamente).

(z) Alienação Fiduciária de Marcas: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, será constituída, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de Aquisição Skyfit ou até a data a ser prevista no Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro, a Alienação Fiduciária de Marcas. Na forma disposta no "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Marcas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado nos termos do **Anexo III** ao Termo de Emissão, de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728 e com o artigo 1.361 e seguintes do Código Civil ("Contrato de Alienação Fiduciária de Marcas"), a Skyfit cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, as marcas e pedidos de registro das marcas Skyfit, conforme descritas e caracterizadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Marcas, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas às Marcas e o produto de eventual venda, permuta ou alienação das Marcas ("Bens Alienados" e "Alienação Fiduciária de Marcas", respectivamente).

(aa) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, será constituída, até a data a ser prevista no Termo de Emissão, a Alienação Fiduciária de Quotas. Na forma disposta no "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado nos termos do **Anexo IV** ao Termo de Emissão, de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728 e com o artigo 1.361 e seguintes do Código Civil ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária – Conta Vinculada, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Garuva, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Capitólio, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Bertioga, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – São Paulo, o Contrato de Cessão Fiduciária – Aplicações Financeiras e o Contrato de Alienação Fiduciária de Marcas, "Contratos de Garantia"), a Emitente constituirá a Alienação Fiduciária de Quotas sobre as Quotas Alienadas, respectivamente).

(bb) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a

serem resgatadas, acrescido; **(a)** da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(b)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item (a) acima, de acordo com a tabela constante do Termo de Emissão ("Prêmio de Resgate").

(cc) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente a, no máximo, 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem amortizadas. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, as Notas Comerciais Escriturais serão amortizadas pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"); e **(ii)** de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa correspondente, nos termos indicados no Termo de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa").

(dd) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

(ee) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(ff) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins do Termo de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

(gg) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(hh) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

(ii) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

(jj) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme acordado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (sendo cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado").

(kk) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

(ll) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão, deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

(ii) Autorizar a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Quotas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(iii) autorizar a diretoria e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, (a) praticar os atos necessários à celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Termo Emissão e os eventuais futuros aditamentos ao Termo de Emissão; (2) Contrato de Distribuição e eventuais futuros aditamentos ao Contrato de Distribuição; (3) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e eventuais futuros aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e (4) demais documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e (b) contratar o Coordenador Líder, os assessores jurídicos, o Escriturador, o banco liquidante, a B3, o Agente Fiduciário e as demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, da Emissão, da Alienação Fiduciária de Quotas, fixando-lhes os respectivos honorários. A diretoria e/ou os representantes legais da Companhia ficam também autorizados a arcar com todas as despesas da Emissão e a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta, à Emissão, à Alienação Fiduciária de Quotas perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e

(iv) ratificar todos os atos praticados pela diretoria e/ou pelos representantes legais da Companhia até a presente data para fins de consecução da Emissão e da Oferta e para outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas.

6. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO: Foi autorizada pela Assembleia Geral a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil.

“Certifico que a presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio.”

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:
Caio Henrique Murad Peres
Caio Henrique Murad Peres
CPF: 00000000000
E-mail: caio@jucesp.org.br

Caio Henrique Murad Peres
Presidente

DocuSigned by:
Guilherme Champs Castro Borges
Guilherme Champs Castro Borges
CPF: 00000000000
E-mail: guilherme@jucesp.org.br

Guilherme Champs Castro Borges
Secretário

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 114.550/26-8

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

JUCESP
25 FEV. 2026
CIESP - PAULISTA